



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório N.º048/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º011/2024

ASSUNTO: “PREGÃO PRSENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (MÓBILIARIOS, EQUIPAMENTOSS DE INFORMÁTICA E ELTRÔNICO) PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO DE SAÍDA N.º 1261000843\2021-CELBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO.”

RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer acerca da impugnação ao Edital em relação ao prazo estabelecido para entrega dos produtos.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pelas empresas: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 45.329.312\0001-81, sediada na Avenida Setecentos, s/n Sala 04, Galpão 17- Módulos 13 e 14 Terminal intermodal da Serra-CEP n.º 29161-414, com fundamento nas Leis 14.131 de 2021.

II. DA RAZÃO DA IMPUGNANTE

As empresas impugnantes contestam o seguinte:

PRAZO DE ENTREGA: 07 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei nº 14.133/2021, elencadas abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto- Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 07 dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 07 dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de compra.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

O prazo estipulado no edital é o prazo médio praticado no mercado de mobiliário, não há que se falar em prazo para fornecimento, haja vista que o mínimo que se espera da licitante que pretende vender para a administração, é que a mesma possua tal produto a ser vendida, não cabendo a administração a obrigação de prever em seu edital prazo para que a licitante vencedora venha adquirir o produto junto ao seu fornecedor, para posteriormente fazer a entrega para a administração.

CONCLUSÃO:

Isto posta conhece da impugnação apresentada pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, nos termos da legislação pertinente, mantendo o prazo estipulado no edital.

Pedra Azul, 12 de Julho de 2024.

SANTUZA RODRIGUES VELOSO PORTO

OAB-MG 105.596

PROCURADORIA GERAL.